



PROJETO DE LEI Nº 025 de 20 de abril de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES TRATADAS PELO TCE/MPCO EM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021, SOBRE A LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO LEI 1.027 DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, *submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. No artigo 4º da Lei 1.027 de 2007, fica alterado o inciso I e II e o §2º e §3º, os quais passarão a conter a seguinte redação, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.446/2014:

Art. 4º [...]

[...]

I-Pelas secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do art. 3º;

II-Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na hipótese do inciso II do art. 3º dentre aquelas organizações mencionadas no artigo anterior e que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao Idoso;

§2º. O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma única recondução, permanecendo em exercício até a nomeação de novos Conselheiros.

§3º. Os conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos de forma unificada, a ocorrer na última semana do mês de Outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com a Lei nº 15.446/2014.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá – PE, 20 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE
BARROS FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**

